



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Protocolo Siam nº
0542890/2019
28/082019
1776/2004/027/2017
Pág. 1 de 11

PARECER ÚNICO Nº 97/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1776/2004/027/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LO (peneiras móveis)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	-----	Não se aplica
Reserva Legal	-----	Não se aplica

EMPREENDEDOR: Gerdau Açominas S/A		CNPJ: 17.227.422/0001-05
EMPREENDIMENTO: Gerdau Açominas S/A - Mina Várzea do Lopes		CNPJ: 17.227.422/0001-05
MUNICÍPIO: Itabirito		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 23K LAT/Y 20° 17' 23" LONG/X 43° 56' 35"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☒ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO		
NOME: Estação Ecológica de Arêdes e Monumento Natural da Serra da Moeda.		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
CÓDIGO: A-05-01-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Unidade de Tratamento de Minerais - UTM	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SETE Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda (EIA/RIMA LP+LI – responsável Marcelo Marques Figueiredo)		REGISTRO: ART nº 1420150000002696120
RELATÓRIO DE VISTORIA: 125045/2019		DATA: 26/07/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline Maria Guimarães Gonzaga	5436	
Lorenza Gonçalves França	5317	
Ana Carolina Silva	1.366.739-9	
Constança Sales Varela de o. Martins Carneiro	1.344.812-1	
De acordo: Lília Aparecida Castro – Diretora Regional de Apoio Técnico.	1.389.247-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor Regional de Controle Processual.	1.365.493-4	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação – LO, vinculado ao PA COPAM nº 01776/2004/027/2017, para o empreendimento de Gerdau Açominas S/A, localizado no Município de Itabirito/MG. A atividade minerária objeto deste licenciamento refere-se à Unidade de Tratamento de Minerais – UTM. Trata-se de operação de 02 (duas) peneiras móveis, resultando na produção de **1,5 MT/ ano** (milhões de toneladas por ano), sendo sua classificação atual considerada como porte médio e classe 3. Detentor do Grupamento Mineiro nº 932.705/2011 junto à Agência nacional de Mineração – ANM, ressalta-se que o empreendimento já possui Autorização Provisória para Operação – APO concedida em 29/11/2017.

Em 15/09/2017 a empresa obteve Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) nº 046/2017 para a ampliação da Unidade de Tratamento de Minério – UTM à seco, código A-02-04-6 (peneiras móveis) e relocação do Posto de Combustível, código F-06-01-7.

Conforme observado em vistoria realizada em 26/07/2019 (Auto de Fiscalização N° 125045/2019), não houve a implantação da segunda linha da UTM e da relocação do posto de combustível previstos na LP+LI nº 046/2017. Contudo, é importante ressaltar que a Licença Prévia e de Instalação tem validade até 15/09/2023. Desta forma este parecer único refere-se somente a licença de operação das peneiras, sendo necessário quando instaladas as outras estruturas listadas na LP+LI nº 046/2017 a solicitação da licença de operação para tais estruturas que não sejam as peneiras.

As peneiras móveis estão operando em área antropizada, e para sua instalação e operação não foi necessária supressão de vegetação e nem tampouco terraplanagem e movimentação de terra. Também não houve intervenção em nenhum curso d'água. A área onde as estruturas estão operando é de 0,25 ha, localizada ao lado da atual planta de beneficiamento em operação. Para o uso destas estruturas não é necessária a utilização de recursos hídricos.

Registra-se que foram emitidas anuências do Monumento Natural Estadual Serra da Moeda e da Estação Ecológica de Arêdes – N°02/2017/EEA, autorizando o licenciamento em tela.

Para subsidiar a análise desta LO, foram utilizadas as informações apresentadas quando da formalização do supracitado Processo Administrativo (PA), bem como as informações constantes nos autos dos processos, destacando-se o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), com respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o Plano de Controle Ambiental (PCA), estes apresentados na fase da Licença Prévia e de Instalação, acrescidas das informações obtidas no local do empreendimento em 26/07/2019, por meio de vistoria técnica da equipe da Supram CM (Auto de Fiscalização nº 125045/2019).

2. Caracterização do Empreendimento

O processo atual, em atividade mediante Autorização Provisória para Operação – APO, de beneficiamento do minério realizado na UTM Várzea do Lopes, compreende, basicamente, as



operações de britagem (britadores primários e secundários) e classificação do minério por meio de peneiramento primário.

A alimentação da planta é feita com uso de pá carregadeira, que retoma a pilha e alimenta uma moega com alimentador vibratório, onde se controla a taxa (t/h) desejada. Na sequência do alimentador vibratório, o minério passa por uma grelha para separação da fração fina, direcionada para um transportador de correia, e a fração grossa, direcionada para o britador de mandíbula. O minério britado se junta ao passante da grelha no transportador de correia e segue para as peneiras vibratórias. O peneiramento é realizado em dois decks, se separa ao *over size* do primeiro *deck* (carga circulante) para a rebritagem em britador cônico, o *over size* do segundo *deck* para repeneiramento em peneira vibratória, e o *under size* do segundo *deck* para a pilha de *sinter feed* (produto).

O minério direcionado para repeneiramento passa por uma peneira vibratória de um *deck*, separando o *over size* para a pilha de granulado (produto) e o *under size* para a pilha de *sinter feed* (produto).

O "run of mine" (ROM) proveniente da cava da Mina Várzea do Lopes é transportado por meio de caminhões, para pilhas pulmão, localizadas na área da UTM a seco. Após o beneficiamento a seco, o minério concentrado (1,5 Mtpa) proveniente das pilhas de produto é direcionado para o pátio de estocagem, onde é estocado e carregado por meio de pá carregadeira em caminhões, para transporte rodoviário, via BR 040, até a Usina no Município de Ouro Branco.

As peneiras são alimentadas por pá carregadeiras. Compõem as peneiras: uma gralha, um silo, um alimentador de correia e uma correia transportadora principal que alimenta a peneira. Após o peneiramento, os produtos são segregados em correias transportadoras distintas, que produzem três cones de produtos e um material grosseiro. Ao longo da operação os cones de produtos vão enchendo e a peneira é movida sentido cone de retomada, sendo feito o carregamento dos produtos gerados.

As peneiras móveis têm capacidade de produzir *sinter feed*, hematitinha e granulado. A hematitinha produzida através da retomada dos cones de reprocesso da UTM serão destinadas às biorredutoras. O material grosseiro produzido será incorporado ao ROM para a própria UTM ou incorporado ao ROM itabirítico.

No processo produtivo das peneiras não há geração de resíduos, sendo todo o material processado destinado como produto final de entrega ou agregado como ROM.

No momento da vistoria foi constatado que apenas uma peneira estava em operação em razão do período seco. Mas foi informado pelos representantes do empreendimento que nos períodos de chuva é necessário operar com as duas peneiras.

Na área do empreendimento não existem bens acautelados pelo IPHAN ou IEPHA, conforme atestado pelo empreendedor. Foram apresentados atestado de arqueólogo, bem como todos os



estudos já realizados na área do empreendimento. Também foi juntado ao processo ofício do IPHAN considerando suficientes os estudos apresentados pelo empreendedor.

No entorno do empreendimento são encontradas as seguintes Unidades de Conservação: Estação Ecológica Arêdes e Monumento Natural da Serra da Moeda, estando o empreendimento em sua zona de amortecimento. As Unidades de Conservação manifestaram-se favoravelmente ao andamento processual, no contexto da fase de Licença Prévia concomitante à Instalação, através do Termo de Autorização nº 01/2017, do Monumento Natural da Serra da Moeda, e da Manifestação nº 02/2017/EEA da Estação Ecológica de Arêdes.

2.1 Autorização Provisória de Operação - APO

Com base na legislação ambiental em vigor à época, o empreendedor requereu em 29/09/2017, sob o registro de protocolo nº R0253680/2017, ofício nº 093/2017, Autorização Provisória de Operação - APO para operar a peneira móvel.

Neste mesmo ofício foi apresentado um relatório fotográfico exibindo a peneira devidamente instalada na área da UTM já licenciada, ao lado de uma peneira já existente, e informado que as medidas de controle ambiental também estavam em funcionamento, haja vista que é a mesma área de operação da UTM e uma outra peneira móvel já licenciada anteriormente.

Em 29/11/2017 a SUPRAM – CM, por meio das equipes técnica e jurídica, deferiu o pedido de APO formulado pelo empreendedor, até a conclusão deste processo.

1. Cumprimento de Condicionantes da LI

01	Dar continuidade aos programas e monitoramentos da licença de operação vigente.	Durante a vigência desta Licença de Operação.	Esta condicionante vem sendo cumprida continuamente. Refere-se ao PA principal 1776/2004/015/2012 – LO.
02	Apresentar regularização ambiental da empresa responsável pela coleta dos resíduos provenientes dos banheiros (canteiro de obras), comprovando assim, destinação adequada dos mesmos.	30 (trinta) dias após a concessão desta licença.	Condicionante cumprida conforme protocolo R0247776/2017.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a desativação do posto de abastecimento com capacidade de 15 m ³ implantado na área próximo à cava.	Na formalização da Licença de Operação.	Não houve relocação do posto de combustível. LP+LI nº 046/2017 com validade até 15/09/2023. Desta forma quando as estruturas forem instaladas esta condicionante será verificada o cumprimento no processo de licença de operação.
04	Apresentar Relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do posto de combustível (capacidade de 90 m ³ - dois tanques aéreos, sendo um com capacidade de 30 m ³ e o	Na formalização da Licença de Operação.	Não houve relocação do posto de combustível. LP+LI nº 046/2017 com validade até 15/09/2023. Desta forma quando as estruturas forem instaladas esta condicionante será verificada o cumprimento no processo de licença de



	outro com capacidade de 60 m³), aprovando ainda a implantação do sistema de canaletas, piso impermeabilizado e sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO).		operação.
05	Solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	Antes da formalização da LO.	Não houve relocação do posto de combustível. LP+LI nº 046/2017 com validade até 15/09/2023. Desta forma quando as estruturas forem instaladas esta condicionante será verificada o cumprimento no processo de licença de operação.
06	Apresentar a SUPRAM CM declaração da Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas quanto a aprovação da Compensação Ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 (SNUC).	Na formalização da LO.	Condicionante cumprida conforme protocolo R0247762.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a ampliação das estruturas (peneira móvel), não se faz necessária intervenção em novas áreas além das já licenciadas.

4. Utilização de recursos hídricos

O empreendimento não faz uso de recursos hídricos estaduais outorgáveis.

5. Reserva Legal

A Reserva Legal referente à propriedade Fazenda Várzea do Lopes, registrada sob a matrícula 14.610, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito, divide-se em parte no mesmo imóvel (imóvel matriz), sendo esta área de 170,05 ha e parte em imóvel contíguo (imóvel receptor), denominado Fazenda da Barra, registrado sob a matrícula 6.917, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moeda, perfazendo uma área de 486,94 ha.

O CAR apresentado sob o nº MG-3131901-08B9.B28B.8D18.4B56.9EDD.05A7.DF0F.387B corresponde às matrículas contíguas de posse/propriedade do empreendedor, a saber: 14.610, 1.777, 1.775, 23.814, 1.778, 9.215 e 1.776, registradas junto à Comarca de Itabirito/MG; e 6.917 da Comarca de Belo Vale/MG.

Neste recibo consta a declaração de reserva legal (averbada) de 24,3% do imóvel, correspondente a 778,86 hectares, conforme delimitação apresentada a seguir:



Imagem do empreendimento inscrito sob o CAR nº MG-3131901-08B9.B28B.8D18.4B56.9EDD.05A7.DF0F.387B. Reserva legal destaca em verde.

5. Espeleologia

Caminhamentos espeleológicos em toda a área da Mina de Várzea do Lopes já foram alvo de validação por este órgão ambiental no âmbito de outros processos do complexo minerário, fato que justifica não ser a prospecção retomada no presente PU.

Na área de 250 metros de entorno da ADA do empreendimento em foco há uma cavidade denominada de VL-43. Esta caverna já possui área de influência (Figura 1) e alto grau de relevância, definidos pelo órgão ambiental no âmbito do PA 01776/2004/014/2012, na Licença de Operação (LO) nº 122/2013 para a atividade de extração de minério de ferro na Mina de Várzea do Lopes, fundamentada pelo Parecer Único nº 214/2013. No interior da área de influência da cavidade VL-43 opera a estrada Alça Norte, que deteve autorização para tal no dia 12/07/2019 mediante aprovação do Parecer Único nº 58/2019 pelo COPAM (protocolo SIAM 0351564/2019), que é um Adendo ao Parecer Único nº 214/2013 (Figura 01).

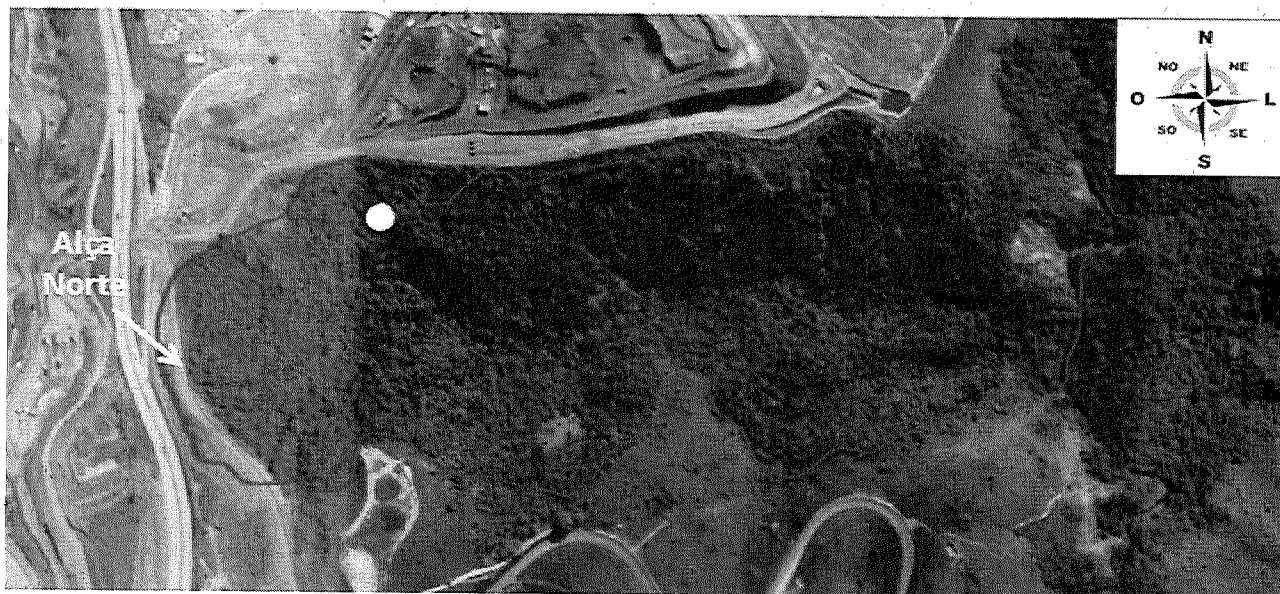


Figura 1: Área de influência da cavidade VL-43. Legenda: Em amarelo a cavidade VL-43; polígono vermelho indica o limite da área de influência da cavidade VL-43 aprovada pelo COPAM em 2013. (Fonte: Imagens de satélite Google Earth).

A Unidade de Tratamento de Minerais – UTM móvel, objeto do presente licenciamento, apresenta potencial impacto ambiental negativo para essa cavidade somente no que se refere à emissão de particulado. Contudo, segundo o Estudo de Dispersão dos Ventos elaborado pela SETE em 2016 e apresentado como anexo ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA, protocolado sob o nº 364392/2017, no PA nº 1776/2004/026/2017, a direção predominante dos ventos é de leste para oeste e nordeste para sudoeste, como indicado na Figura 2. Considerando que o empreendimento em foco detém Autorização Provisória para Operação – APO, a ocorrência de tal impacto foi verificada durante a vistoria realizada em abril de 2019 (Auto de Fiscalização nº 107340/2019), quando não foram constatados particulados na vegetação do entorno e no interior da cavidade VL-43. Desta forma, não há indicativos de que os particulados gerados pela atividade em foco neste PU adentrem a cavidade VL-43, principalmente pelos fatos: da direção dos ventos predominante na área ser oposta à localização da caverna; e pela localização da UTM móvel, atividade em tela, encontra-se na vertente oposta à cavidade VL-43 (Figura 02). Não se prevê a ocorrência de outros impactos potenciais ou reais sobre o patrimônio espeleológico em decorrência da operação do empreendimento em tela.

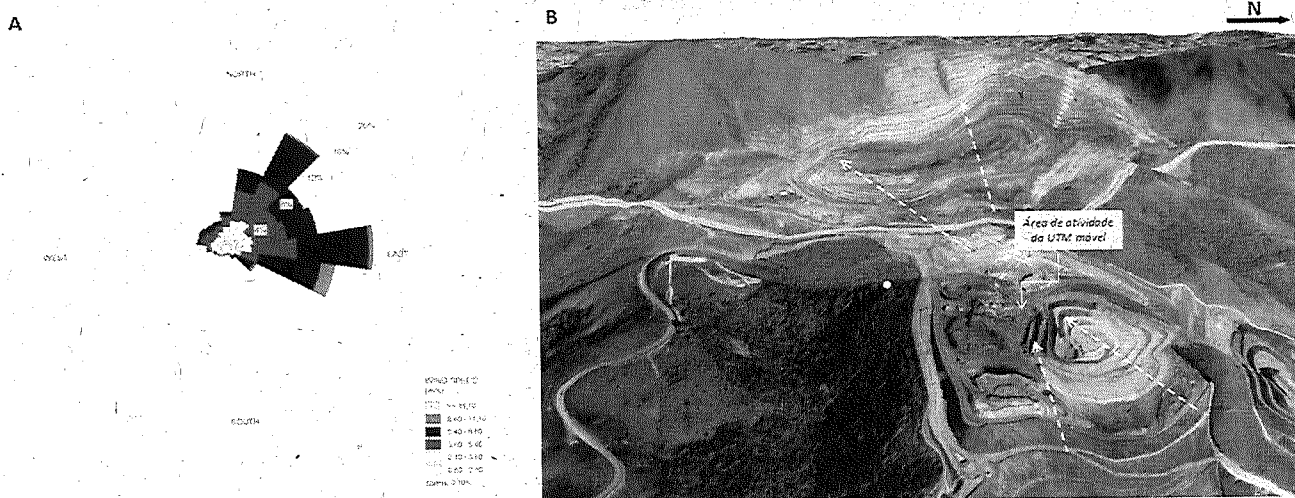


Figura 2. (A) Roseta dos ventos, data de elaboração 22/12/2016. Fonte: Anexo 17 - Estudo de Impacto Ambiental - EIA (protocolo SIAM 364392/2017). (B) localização da atividade em relação à cavidade VL-43. Fonte: Imagens de satélite Google Earth. Legenda: Em amarelo a cavidade VL-43; polígono vermelho indica o limite da área de influência da cavidade VL-43 aprovada pelo COPAM em 2013; linha em azul indica a direção predominante dos ventos no local.

6. Compensações Ambientais

Considerando que o empreendimento promove impactos ambientais significativos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico, foi condicionado na Licença Prévia e de Instalação o pedido de compensação ambiental junto à Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF). O processo de compensação foi concluído e o pagamento foi efetuado integralmente.

7. Aspectos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Pelo fato de não haver novas intervenções ambientais para a ampliação e operação destas peneiras da UTM, e por se tratar de áreas já antropizadas e licenciadas, serão descritos, resumidamente, neste item, impactos ambientais com as devidas medidas mitigadoras inerentes à implantação das estruturas supracitadas, o que segue:

Efluentes Sanitários: Os funcionários que operam estas peneiras utilizam os sanitários da estrutura da UTM já licenciada. Esta estrutura está contemplada na licença ambiental nº 055/2015. O monitoramento destes efluentes é contemplado no monitoramento da licença de operação nº 055/2015.

Emissões Atmosféricas: serão decorrentes da emissão de particulados a partir da movimentação de máquinas e veículos nas vias não pavimentadas. Como forma de mitigar o impacto, será feita aspersão das vias, por meio de caminhão pipa.



Ruídos: intrínsecos às atividades de obras, provenientes da operação de máquinas e equipamentos. Serão provenientes ainda da movimentação dos veículos.

Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos são monitorados na Licença de Operação nº 055/2015.

Carreamento de sedimentos: para minimização do carreamento de sedimentos, serão considerados os sistemas de controle do escoamento superficial e de retenção/contenção de sedimentos, já existentes na área. Os mesmos são leiras de proteção.

Ressalta-se que, em razão de o licenciamento em foco ser expansão de uma linha de UTM, análoga a uma já existente e licenciada, a empresa já executa programas ambientais com relatórios enviados a esta Superintendência, tais como: Programa de Gestão de Qualidade do ar; Programa de Gestão de Ruídos e Vibrações; Programa de Gestão de Resíduos Sólidos; Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais; Programa de Monitoramento Hidrogeológico; Programa de Comunicação Social, dentre outros. Desta forma neste parecer único não irá contemplar condicionantes.

8 Controle Processual

Trata-se de parecer único cujo objetivo é a análise do requerimento de licença de operação do empreendimento da Gerdaü Açominas S/A – Mina Várzea do Lopes. A atividade a ser licenciada é a Unidade de Tratamento de Minerais – UTM (peneiras móveis), estando enquadrada na classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB nº 1064143/2017, constando nos autos, dentre outros documentos, o requerimento de Licença de LO (fls. 13), o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (fls. 21), e o Relatório de atendimento às condicionantes da LP +LI nº 1776/2004/023/2016 (fls. 26-30).

Quanto às entidades intervenientes IPHAN e IEPHA, as respectivas anuências foram apresentadas na fase de LP+LI, por meio de relatório de arqueólogo aprovando a inexistência de bens acautelados na ADA, bem como por meio de Ofício do IPHAN.

Dessa forma, as manifestações favoráveis à implantação e operação do empreendimento do IPHAN e do IEPHA já foram apresentadas.

O empreendedor também apresentou declaração afirmando que o empreendimento não tem ou não terá impactos em terras indígenas, quilombolas, área de segurança aeroportuária, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, foram publicados pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, a concessão da LP+LI referente ao P.A. nº 1776/2004/023/2016 (fls.31), o requerimento da LO, bem como também



publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pelo órgão ambiental, o requerimento da LO (fls. 34).

Registra-se que o empreendedor requereu em 04/04/2018 – protocolo SIAM R0068872/2018 – a manutenção da análise do processo à luz DN COPAM nº 74/2004.

A análise técnica sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental, na fase de licença de operação, com validade de 10 (dez) anos. Deste modo, a Diretoria Regional de Controle Processual sugere o deferimento da licença, nos termos do Parecer Técnico.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação – LO, para o empreendimento Gerdau Açominas S.A. – Mina Várzea do Lopes, para a atividade de ampliação da Unidade de Tratamento de Minério (UTM) à seco, código (A-05-01-0) – Peneiras Móveis, no Município de Itabirito, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que, em razão de o licenciamento em foco ser expansão de uma linha de UTM, análoga a uma já existente e licenciada, a empresa já executa programas ambientais com relatórios enviados a esta Superintendência desta forma este parecer único não irá contemplar condicionantes.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Gerdau Açominas S/A – Mina Várzea do Lopes.



ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento Gerdau Açominas S/A Mina Várzea do Lopes

Empreendedor: Gerdau Açominas S/A

Empreendimento: Gerdau Açominas S/A – Mina Várzea do Lopes

CNPJ: 17.227.422/0001-05

Município: Itabirito – MG

Atividade: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM

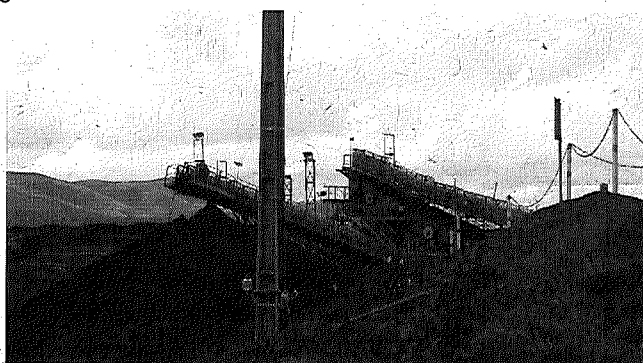
Código DN 74/04: A-05-01-0

Processo: 1776/2004/027/2017

Validade: 10 (dez) anos



Peneira móvel em operação



UTM já implantada e em operação.

